

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PL N°. 049/2021

Prorroga o prazo previsto no art.4º da Lei n° 2.385/2014 e dá outras providências.

Iniciativa: Prefeita Municipal

Natureza jurídica: Lei Ordinária.

Regime de votação: Tramitação em regime de urgência.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 049/2021, da Prefeita Municipal, que prorroga o prazo previsto no art.4º da Lei n° 2.385/2014 e dá outras providências.

Conforme justificativa da matéria há necessidade em obter a autorização legislativa, a fim de garantir a renovação do Município ao programa Mais Médicos.

Passamos a análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

A proposição possui natureza jurídica de lei ordinária, cujo quórum de aprovação a maioria simples dos vereadores tendo sua maioria absoluta em Plenário. A observância de técnica legislativa e regimental também se encontra regular tendo justificativa escrita.

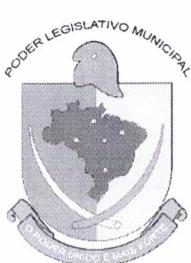
Nos termos do artigo 106, §6º o Departamento Jurídico deverá analisar através de parecer jurídico todas as espécies normativas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 7º, VI, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde pública.

Destaco que a proposição carece de melhor análise documental, porém em virtude do princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, no presente caso, o termo de Adesão junto ao Ministério da Saúde e o exíguo prazo frente ao término do período legislativo se faz necessário ter

~~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

proporcionalidade e razoabilidade na observância do presente projeto de lei considerando a relevância do direito à saúde na qualidade de vida.

### **Da Tramitação e Votação**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 58, I do R.I.), de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 64, inciso I do R.I.). O quórum para aprovação/rejeição é maioria simples dos vereadores, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

### **Conclusão**

Ante o exposto, não vemos óbices para o prosseguimento da matéria em análise submetendo-se, pois, as comissões para emissão de parecer e, após, posterior discussão e votação em plenário.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 14 de dezembro de 2021.



WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813